



# **Sociedade Brasileira de Ciência do Solo**

## **Regulamento do Prêmio Antônio Carlos Moniz da Sociedade Brasileira de Ciência do Solo**

### **I - Do Prêmio**

Art. 1º - Pelo presente é regulamentado o prêmio, a ser concedido bianualmente pela Sociedade Brasileira de Ciência do Solo, composto de:

- a) Diploma alusivo ao prêmio;
- b) Medalha Antônio Carlos Moniz ao Mérito em Ciência do Solo

Art. 2º - Será concedido bianualmente, durante o Congresso Brasileiro de Ciência do Solo, a um único profissional que tenha, ao longo de sua vida científica, contribuído extraordinariamente para o avanço da ciência ou da tecnologia na ciência do solo brasileira.

Art. 3º - Ao prêmio da SBSCS podem ser indicados profissionais em vida, inativos ou em atividade nas instituições de pesquisa e, ou, ensino e, ou, extensão rural e, ou, empresas privadas, que tenham desenvolvido trabalhos nas diversas subáreas da ciência do solo, com relevante contribuição ao País.

### **II - Das Indicações**

Art. 4º - As indicações de candidatos ao prêmio podem ser feitas por:

- a) instituições universitárias ou de ensino superior ou de pesquisa ou de extensão rural sediada no País, por indicação da maioria de um de seus órgãos colegiados como conselhos de nível superior ou de unidades, câmaras de avaliação de pesquisa previstas no regimento da instituição, departamentos ou comissões de pós-graduação ou de pesquisa ou de extensão;
- b) instituições de representação profissional, conselhos, sindicatos ou associações, bem como fundações de direito público ou privado que congreguem profissionais ou pesquisadores das subáreas abrangidas pelo prêmio, sempre por indicação da maioria de um de seus órgãos deliberativos;
- c) por indicação de pelo menos 10 sócios efetivos da SBSCS.

Art. 5º - As candidaturas ao prêmio deverão ser encaminhadas, acompanhadas de:

- a) fundamentação circunstanciada da indicação ao prêmio, destacando a contribuição do

candidato à pesquisa científica e,ou, tecnológica em ciência do solo no País;

b) curriculum vitæ do indicado.

Art. 6º - As indicações devem ser encaminhadas à Secretaria Executiva da SBCS até 60 dias antes do início do Congresso, devendo ser postadas e encaminhadas eletronicamente.

Art. 7º - Caso não existam no mínimo duas indicações nos termos previstos no Art.5º, o prêmio da SBCS não será concedido no ano respectivo.

Art. 8º - Os profissionais indicados não poderão participar da Comissão Julgadora.

### **III - Do Julgamento**

Art. 9º - A Comissão Julgadora será presidida pelo Presidente da SBCS e constituída por mais seis membros: quatro indicados pelo Conselho Diretor da SBCS e dois pela Comissão Organizadora do Congresso.

### **IV - Da Entrega do Prêmio**

Art. 10º - O prêmio será entregue durante a Assembléia Geral da SBCS, ou em Cerimônia especial a ser indicada no evento.

Art. 11º - Conforme disposto no Art.1º, o premiado receberá um diploma alusivo ao prêmio a que fez jus, e a Medalha Antônio Carlos Moniz ao Mérito em Ciência do Solo.

### **V - Considerações Finais**

Art. 12º - Caberá à Comissão Organizadora do Congresso ou à Secretaria Executiva da SBCS, em cada edição do prêmio, por cortesia, custear as despesas de viagem, hospedagem e alimentação do premiado e de um acompanhante.

Aprovado inicialmente pelo Conselho Diretor da SBCS em 12/06/2007, com alterações em 28/07/2013.